



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.545, de 28 de setembro de 1992, que “Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art.1º. Altera o *caput* do artigo 152 da Lei 1.545 de 28 de setembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 - As bancas de jornais e revistas poderão vender: cartões de natal e similares; guias e mapas da cidade e de turismo; bilhetes de loteria oficial; pequenos adesivos de matéria plástica, contendo mensagens e figuras de natureza cívica, cultural, educacional, desportiva, assistencial ou religiosa; publicação em fascículo e período de sentido cultural, científico, técnico ou artístico, inclusive elemento audiovisual que o acompanhe ou integre, desde que não possa ser vendido separadamente; artigos similares; jornal e revista; flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivo; cartão postal e comemorativo; mapa e livro; cartão telefônico e recarga de cartão magnético do sistema de transporte coletivo; talão de estacionamento ou similar, selo postal, bilhete de loteria e prognóstico explorado ou concedido pelo Poder Público; periódico de qualquer natureza, inclusive audiovisual integrante do mesmo; ingresso para espetáculo público ou privado, carnê de sorteio autorizado pela Fazenda Pública; artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia, digitalização, transmissão de dados eletrônicos, fax; impresso de utilidade pública; artigo para fumante, pilha, barbeador, preservativo; objeto encartado em publicação e material fotográfico descartável; acessórios para celular, bombonière; brindes diversos; serviço de revelação de filmes fotográficos; cópias de chaves; brinquedos; artesanatos; água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolé embalados; refrigerantes; sucos em embalagens descartáveis; produtos Pets, micro seguros, atividades de suporte a fintechs, artigos para presentes.

WAGNER DE
ANDRADE
PEREIRA:03705799
681

Assinado de forma digital
por WAGNER DE ANDRADE
PEREIRA:03705799681
Dados: 2023.08.18 16:14:52
-03 00



Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320084003900320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Acrescenta o §3º ao artigo 154 da Lei 1.545 de 28 de setembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.154.....

§3º- No caso da atividade em banca de jornais e revistas, o documento de licenciamento poderá ser transferido, também, para terceiros que atendam aos requisitos desta lei e que comprovem o exercício da atividade de jornalista há mais de 3 (três) anos, observados os critérios a seguir:

I. A solicitação da transferência se dará por requerimento assinado conjuntamente pelo permissionário, ou seu sucessor, e pelo preposto que o substituirá;

II. A comprovação do tempo de exercício da atividade por 3 (três) anos poderá ser realizada por qualquer meio idôneo ou por declaração expedida pelo sindicato de representação da categoria dos jornalistas.

Art.3º. Altera o artigo 157 da Lei 1.545, de 28 de setembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. A exploração de banca será feita por seu titular, sendo-lhe permitido ter 02 (dois) prepostos, cadastrados no órgão municipal competente, que substituirão o autorizado nos casos de ausências e impedimentos, independentemente de comunicação prévia, respondendo solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licença.

WAGNER DE
ANDRADE
PEREIRA:03705799681

Assinado de forma digital
por WAGNER DE ANDRADE
PEREIRA:03705799681
Dados: 2023.08.18 16:15:36
03'00"

Santa Luzia-MG, 18 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA: As alterações propostas se fazem necessárias para atender as demandas existentes no setor. Por este motivo, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

WAGNER DE ANDRADE
PEREIRA:03705799681

Assinado de forma digital por WAGNER DE
ANDRADE PEREIRA:03705799681
Dados: 2023.08.18 16:16:16 -03'00'

